



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

Autoriza a Concessão de Uso, gratuita, de equipamentos agrícolas municipais para grupo de agricultores do Município de Itacurubi e dá outras providências.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Uso, gratuita, de equipamentos agrícolas pertencentes ao Município, para grupo de agricultores, conforme abaixo discriminados:

Quantidade	Descrição do Bem	Código do Patrimônio
09	Motocultivador a gasolina, toyama TT75R-XP, com rodas e enxadas de 75 cm, filtro banhado a óleo, part. Manual.	9698, 9700, 9702, 9704, 9706, 9708, 9710, 9712 e 9714.
09	Encanteirador EH-500 para motocultivador.	9699, 9701, 9703, 9705, 9707, 9709, 9711, 9713 e 9715.

**Art. 2º** - O Grupo de Agricultores de que trata o artigo 1º será constituído por feirantes e por produtores que fornecem gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, verba PNAE.

**Parágrafo Único.** Se ficar constatado que o produtor não está participando da feira por mais de 06 (seis) meses ou que deixou de manter contrato com o Município para o fornecimento de gêneros alimentícios à alimentação escolar, a concessão será considerada revogada e os bens deverão ser devolvidos.

**Art. 3º** - Os bens descritos no artigo 1º destinam-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

**Parágrafo Único.** Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a permissão fica automaticamente revogada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Os produtores beneficiados serão responsáveis por toda a manutenção e operação dos equipamentos, incluindo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Itacurubi/RS, por intermédio de um servidor designado, fiscalizará, semestralmente, a condição dos bens.

**Art. 5º** - Finda ou revogada a concessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Município, no mesmo estado de conservação em que foi recebido, ressalvado desgaste natural de uso, caso em que o Município não terá direito a qualquer indenização.

**Art. 6º** - Os produtores, denominados Concessionários, celebrarão com o Município, denominado Concedente, Termo de Concessão de Uso, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante desta Lei, no qual se estabelecerá as demais condições e a forma de uso dos equipamentos discriminados no Art. 1º, bem como as responsabilidades e obrigações.

**Art. 7º** - A presente cessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - O Concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 9º** - Fica expressamente vedada a transferência da posse dos equipamentos agrícolas a terceiros.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itacurubi-RS, 04 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
GELSO DOS SANTOS SOARES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GELSO DOS SANTOS SOARES  
Prefeito Municipal

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS  
Fone/Fax 055 3366 1055  
[prefeuraitacurubi.gabinete@gmail.com](mailto:prefeuraitacurubi.gabinete@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO, NÃO ONEROSA, DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS QUE, ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITACURUBI E XXXXXXXXXX, CONFORME AUTORIZAÇÃO EM LEI MUNICIPAL.**

Entre partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.573.048/0001-44, com endereço na Rua Capitão Jaques Simon, 606, centro, representado por seu Prefeito Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o(a) Agricultor(a) **XXXXXXXX**, do Município de Itacurubi, com CPF de nº XXXXXXXXXX, RG de nº XXXXXXXX, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, Não Onerosa, na forma da Lei nº XXX, de XX de XXXXXX de 20XX, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo tem como objeto a concessão de uso dos equipamentos agrícolas abaixo relacionados, de propriedade do Município (Concedente), para o(a) agricultor(a) (Concessionário).

Quantidade	Descrição do Bem	Código do Patrimônio
01	Motocultivador a gasolina, toyama TT75R-XP, com rodas e enxadas de 75 cm, filtro banhado a óleo, part. Manual.	XXXX
01	Encanteirador EH-500 para motocultivador.	XXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE**

A finalidade da presente Concessão de Uso é auxiliar os agricultores que participam da feira e fornecem alimentação escolar na produção dos alimentos em suas propriedades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O prazo da concessão de o uso será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja interesse do Concedente, através de Decreto do Poder Executivo e Termo Aditivo ao presente documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE**

Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura:

- Conceder, em perfeitas condições de uso, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira;
- Fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e a participação dos agricultores na feira ou no fornecimento de alimentação escolar;
- Interromper os trabalhos e, se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente ou fora de abrangência;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIO**

Caberá ao Concessionário:

- Receber os equipamentos descritos da Cláusula Primeira e operá-los corretamente;
- Fazer manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Assumir toda responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes ou quaisquer eventos e atos envolvendo os equipamentos concedidos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos objeto da Concessão enquanto estiverem sendo utilizados;
- Devolver os equipamentos ao Município no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, ressalvado desgaste natural de uso, caso em que o Município não terá direito a qualquer indenização;
- Utilizar os bens concedidos, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.
- Observar o disposto na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2022.
- O Concessionário não poderá emprestar ou locar os equipamentos a terceiros.

Rua Capitão Jaques Simon, 606, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer período de sua vigência, mediante comunicação por escrito, para a outra parte.

§1º - Havendo comprovado uso inadequado ou fora da abrangência dos equipamentos, por parte do Concessionário, poderá o Município dar por rescindido o presente Termo e retomar o equipamento sem que caiba qualquer direito à indenização, ficando ainda responsável por eventuais danos causados ao equipamento.

§2º - Se ficar constatado que o produtor não está participando da feira por mais de 06 (seis) meses ou que deixou de manter contrato com o Município para o fornecimento de gêneros alimentícios à alimentação escolar, a concessão será considerada revogada e os bens deverão ser devolvidos sem que caiba qualquer direito à indenização, ficando ainda responsável por eventuais danos causados ao equipamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOUÇÃO DO EQUIPAMENTO**

Por ocasião da retomada dos bens ou do término do prazo de vigência do presente Termo, os equipamentos deverão ser devolvidos em condições de uso e funcionamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Santiago/RS.

Itacurubi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
GELSO DOS SANTOS SOARES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**GELSO DOS SANTOS SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONCEDENTE**

**XXXXXXXXXX  
CPF N° XXX.XXX.XXX-XX  
CONCESSIONÁRIO**

Testemunhas:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Trata o presente Projeto de Lei da concessão de uso, gratuita, de motocultivadores e encanteiradores, pertencentes ao Município, para feirantes e produtores que fornecem gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, verba PNAE.

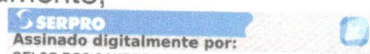
O objetivo é facilitar o trabalho desses agricultores, que contribuem para o desenvolvimento do Município, produzindo alimentos.

Faz parte integrante do projeto a minuta do termo de concessão de uso.

Conclui-se, do exposto, pela viabilidade deste Projeto, assim como também pela necessidade do trâmite em **regime de urgência**, posto que é matéria de relevante interesse, consistente na produção de alimentos.

Remete-se, pois, o presente Projeto de Lei para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Atenciosamente,

  
Assinado digitalmente por:  
GELSO DOS SANTOS SOARES  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

GELSO DOS SANTOS SOARES  
Prefeito Municipal